



BOLETIM DE DIREITO EMPRESARIAL 1 - 2013

Competência - Conflito de competência - Art. 102 do Regimento Interno - Recurso de apelação distribuído ao Desembargador Salles Rossi, da 8ª Câmara de Direito Privado, em 1º.3.2011, que, com isso, ganhou a competência pela livre distribuição - Equívoco na remessa para a Câmara Reservada de Direito Empresarial que, embora criada em 2.2.2011 (Resolução n.º 538/11) só foi instalada (e passou a funcionar) em 30.6.2011. Conflito procedente para declarar a competência da Oitava Câmara de Direito Privado (suscitada). (CC [02093180920128260000](#) - São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator Ênio Zuliani – 13/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 24911)

Competência - Competência recursal. - Prevenção. - Agravo de instrumento interposto no curso de ação ordinária visando a anulação de instrumento particular de compra e venda de quotas sociais. - Distribuição e julgamento anterior perante a 7ª Câmara de Direito Privado, competente para o julgamento no momento em que estabelecida a prevenção. - Prevenção da Câmara que primeiro conhecer de uma causa no Tribunal para o julgamento de todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados. - Afastamento dos juízes que participaram do julgamento anterior que não rompe a prevenção, sendo o novo processo distribuído a quem os substituir ou assumir a cadeira vaga. - Inteligência do artigo 102 caput e § 1º do Regimento Interno deste Tribunal. - Superveniente especialização do órgão fracionário sobre tema específico determinando a criação da Câmara Reservada de Direito Empresarial que não rompe a prevenção. - Precedentes deste Tribunal. - Competência da Câmara suscitada. - Dúvida procedente. (CC [02092185420128260000](#) – Jundiaí - Turma Especial – Privado 1 – Relator José Reynaldo – 13/12/2012 - Maioria de Votos - Voto nº 13243)

Competência - Competência recursal. - Prevenção. - Agravo de instrumento interposto no curso da ação principal em relação à presente medida cautelar, ação declaratória de nulidade de sentença arbitral. - Distribuição e julgamento anterior perante a 7ª Câmara de Direito Privado, competente para o julgamento no momento em que estabelecida a prevenção. - Existência de outros julgamentos perante a mesma Câmara, sob a mesma relatoria, em relação ao mesmo processo. - Prevenção da Câmara que primeiro conhecer de uma causa no Tribunal para o julgamento de todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados - Inteligência do artigo 102 caput e § 1º do Regimento Interno deste Tribunal. - Superveniente especialização do órgão fracionário sobre tema específico determinando a criação da Câmara Reservada de Direito Empresarial que não rompe a prevenção. - Precedentes deste Tribunal - Competência da Câmara suscitada. - Dúvida procedente. (CC [01431182020128260000](#) - São Paulo - Turma Especial – Privado 1 – Relator José Reynaldo – 13/12/2012 - Maioria de Votos - Voto nº 13242)

Competência - Competência recursal. - Ação declaratória de obrigação de fazer consistente a cobertura integral de procedimento cirúrgico com o fornecimento de materiais necessários. - Competência em razão da matéria firmada pelo pedido inicial e extensiva a qualquer espécie de processo ou tipo de procedimento. - Inteligência do artigo 100 do Regimento Interno deste Tribunal. - Relação jurídica versada relativa a contrato de plano de saúde. - Matéria que se insere na competência preferencial de uma das 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado do Tribunal de Justiça, não compreendida no rol daquelas reservadas à Câmara Reservada de Direito Empresarial pelas Resoluções 207/2005 e 558/2011 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. - Inteligência do artigo 2º, inciso III, alínea “a” da Resolução nº 194/2004, com redação dada pela Resolução nº 281/2006, e Provimento nº 71/2007, deste Tribunal de Justiça. - Precedentes do Órgão Especial. - Competência da Câmara suscitada. - Dúvida procedente.



(CC [01206887420128260000](#) - São Paulo - Turma Especial – Privado 1 – Relator José Reynaldo – 13/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 13221)

Competência - Competência recursal. - Agravo de instrumento interposto no curso de ação de obrigação de não fazer, na qual se pretende a exclusão de reclamações ofensivas postadas em site da internet. - Competência em razão da matéria firmada pelo pedido inicial e extensiva a qualquer espécie de processo ou tipo de procedimento. - Inteligência do artigo 100 do Regimento Interno deste Tribunal. - Relação jurídica versada relativa a responsabilização civil por ilícito extracontratual a direitos de personalidade. - Matéria que se insere na competência preferencial de uma das 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado do Tribunal de Justiça, não compreendida no rol daquelas reservadas à Câmara de Direito Empresarial pela Resolução nº 583/2011 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. - Observância do disposto no Anexo I do Provimento nº 63/2004, e artigo 2º, III, a, da Resolução nº 194/2004, com redação modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 281/2006. - Precedentes do Órgão Especial. - Distribuição e julgamento de agravo de instrumento anteriormente interposto, em relação a decisão proferida nos mesmos autos, perante a 7ª Câmara de Direito Privado, competente para o julgamento no momento em que estabelecida a prevenção. - Prevenção da Câmara que primeiro conhecer de uma causa no Tribunal para o julgamento de todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados Inteligência do artigo 102 caput e § 1º do Regimento Interno deste Tribunal. - Competência da 7ª Câmara de Direito Privado. - Dúvida procedente. (CC [01050812120128260000](#) - São Paulo - Turma Especial – Privado 1 – Relator José Reynaldo – 13/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 13245)

Competência. - Ação de cobrança de faturas de consumo de energia elétrica. - Decretação da falência da empresa devedora antes da entrada em vigor da Lei nº 11.101/2005, o que afasta a competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial. - Criação da Câmara Reservada de Falência e Recuperação Judicial pela Resolução 207/2005. - Competência para os recursos e ações originárias relativos à falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais e acessórios, conexos e atraídos pelo juízo universal, envolvendo a Lei nº 11.101/05, a qual foi mantida pela Resolução nº 558/2011, que determinou a unificação da Câmara Reservada de Direito Empresarial e da Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial. - Apreciação e julgamento pelas Câmaras integrantes das Seções de Direito Privado I desta E. Corte. - Precedentes do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. - Dúvida de competência suscitada para ser dirimida perante o Grupo Especial da Seção de Direito Privado deste Tribunal. - Recurso não conhecido. (Apelação Cível [90962061120098260000](#) – Araçatuba - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator José Reynaldo – 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 13307)

Competência. - Justiça Estadual. - Reconhecimento. - Ação declaratória visando o afastamento do réu da administração de pessoa jurídica. - Matéria societária a ser dirimida na Justiça Comum. - Matéria relativa à existência de vínculo empregatício deve ser decidida em ação própria, perante a Justiça do Trabalho. Julgamento antecipado da lide. - Cerceamento de defesa. - Inocorrência. - Ausência de violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. - Inocorrência - Suficiência das provas já produzidas para a solução da controvérsia - Argumentação inapta a ensejar dilação probatória. - Aplicação do artigo 330, I do Código de Processo Civil. - Arguição rejeitada. Sucumbência. - Reciprocidade. - Aplicação do artigo 21, caput do Código de Processo Civil. Ação parcialmente procedente. - Apelação provida em parte. (Apelação Cível [01917885120108260100](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator José Reynaldo - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 13191)

Extinção do processo. “Ação declaratória de inexistência de justa causa para exclusão de sócio”. Extinção sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil. Confirmação. Prevalência do juízo arbitral quando, em se tratando de demanda sobre direitos patrimoniais disponíveis, existam no contrato social de sociedade limitada cláusulas compromissória de arbitragem e de foro judicial. Precedentes jurisprudenciais do



Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça, que admitem a compatibilidade entre referidas cláusulas e restringem a utilização da arbitragem às questões patrimoniais disponíveis, reservando ao âmbito jurisdicional do Poder Judiciário a apreciação e o julgamento das questões não-patrimoniais, de estado ou de direito pessoal de família, bem como daquelas que excedam os poderes do Árbitro ou tratem de resistência à instalação do juízo arbitral e eventuais vícios procedimentais e decisórios. Paralelismo permitido por uma distinção constitucional e legal de designios das vias arbitral e judicial, orientada pelos princípios da autonomia de vontade e da inafastabilidade do Poder Judiciário, que, alheios a qualquer hierarquização normativa, em nenhum momento apontam para a prevalência da jurisdição estatal sobre qualquer dos métodos extrajudiciais convencionais de resolução de controvérsias quando discutidos direitos patrimoniais disponíveis. Manutenção da sentença neste ponto, com revogação da concessão liminar que suspendia a eficácia e impedia o registro do ato de aprovação de sua exclusão do quadro societário da referida pessoa jurídica. Honorários de advogado. Sucumbência. Legitimidade do patrono da parte para recorrer do valor fixado, em nome próprio, como terceiro prejudicado. Atendimento ao pressuposto de admissibilidade recursal decorrente do disposto nos artigos 22 e 23 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), aplicáveis quando comprovados a outorga de poderes de representação pela parte e sua efetiva atuação no processo. Reforma da sentença neste ponto, com majoração da verba honorária nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicável à hipótese. Apelação do autor desprovida. Apelação do Advogado da ré provida em parte. (Apelação Cível [00146720520098260032](#) – Araçatuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator José Reynaldo - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 13207)

Competência. - Ação de adimplemento contratual cumulada com exibição de documentos, ajuizada em face da empresa de telefonia, visando à entrega de diferencial acionário decorrente de contrato de participação financeira, bem como o resgate ou indenização dos dividendos anuais distribuídos por ação da Telesp S/A e Telesp Celular S/A, com pedido alternativo de reparação por perdas e danos no caso da impossibilidade da subscrição e entrega das ações. - Natureza obrigacional do liame decorrente do contrato e não societária. - Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. - Matéria não compreendida no rol daquelas reservadas à Câmara de Direito Empresarial pela Resolução nº 583/2011 do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça. - Apreciação e julgamento pelas Câmaras integrantes das Seções de Direito Privado II e III desta E. Corte. - Observância do disposto no artigo 2º, III, alínea "d", da Resolução nº 194/2004, com redação modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 281/2006, e do Provimento nº 71/2007, todas desta E. Corte - Precedente do C. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça - Dúvida de competência suscitada para ser dirimida perante o Grupo Especial da Seção de Direito Privado deste Tribunal. - Recurso não conhecido. (Apelação Cível [00038507020118260101](#) – Caçapava – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator José Reynaldo - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 13313)

Ação de prestação de contas. - Primeira fase. - Ajuizamento por sócio de sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, objetivando obter informações referentes à administração da empresa. - Possibilidade. - Adequação entre o direito supostamente ofendido e o provimento jurisdicional invocado. - Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. - Ação de prestação de contas que, por sua natureza, pressupõe desconhecimento dos atos de gestão social. - Exclusão do sócio por decisão judicial, conforme julgado realizado perante a E. 1ª Câmara de Direito Empresarial deste Tribunal. - Ação procedente. - Apelação desprovida, com observação. (Apelação Cível [90000479520118260562](#) – Santos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator José Reynaldo - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 13169)

Recuperação Judicial. Alteração do plano originário. Realização da assembleia na primeira data marcada sem que estivessem presentes os credores das classes I e II. Hipótese em que, embora não alterados os valores de seus créditos, verificou-se alteração das condições do cumprimento do plano. Inadmissibilidade. Nulidade reconhecida. Recuperação Judicial. Não se justifica o impedimento à participação em assembleia do credor, regularmente representado, sob o singelo argumento de que não está. Recurso provido. (Agravo de Instrumento



[02597532120118260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 24668)

Sentença. - Julgamento citra petita. - Ocorrência. - Decisão que declara a prescrição do direito das partes de reciprocamente cobrarem a reparação de danos materiais morais. - Omissão a respeito de ponto central referente ao pedido declaratório de sucessão empresarial irregular. - Necessidade do Juízo a quo se manifestar expressamente no tocante a todos os pedidos do autor. - Impossibilidade de ser analisada diretamente a matéria, nesta fase recursal, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. - Inteligência do artigo 458 do Código de Processo Civil. - Sentença anulada. - Apelação do autor-reconvindo provida e prejudicada a do primeiro requerido. (Apelação Cível [90000187320108260564](#) – São Bernardo do Campo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator José Reynaldo - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 13188)

Medida cautelar. - Exibição de documentos. - Bens e haveres de sociedade empresária. - Requerimento feito por sócio de pessoa jurídica excluído da administração da sociedade. - Iminência de sua exclusão da sociedade em razão de sua notificação para comparecimento em reunião de sócios designada para tal fim. - Resistência ao pedido. - Ausência de apresentação da documentação por parte da requerida. - Demonstração de necessidade do pedido formulado e adequação do procedimento adotado. - Ação procedente. - Apelação desprovida. (Apelação Cível [01568494520108260100](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator José Reynaldo - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 13200)

Competência. - Ação de indenização por inadimplemento contratual cumulada com exibição de documentos, ajuizada em face da empresa de telefonia, visando à entrega de diferencial acionário decorrente de contrato de participação financeira, bem como o resgate ou indenização dos dividendos anuais distribuídos por ação da Telesp S/A e Telesp Celular S/A, com pedido alternativo de reparação por perdas e danos no caso da impossibilidade da subscrição e entrega das ações. - Natureza obrigacional do liame decorrente do contrato e não societária. - Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. - Matéria não compreendida no rol daquelas reservadas à Câmara de Direito Empresarial pela Resolução nº 583/2011 do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça. - Apreciação e julgamento pelas Câmaras integrantes das Seções de Direito Privado II e III desta E. Corte. - Observância do disposto no artigo 2º, III, alínea “d”, da Resolução nº 194/2004, com redação modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 281/2006, e do Provimento nº 71/2007, todas desta E. Corte - Precedente do C. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça - Dúvida de competência suscitada para ser dirimida perante o Grupo Especial da Seção de Direito Privado deste Tribunal. - Recurso não conhecido. (Apelação Cível [01326476720118260100](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator José Reynaldo - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 13315)

Processo societário. Ação de prestação de contas. Herdeira de falecido sócio. Interesse de agir presente, não obstante o levantamento do balanço especial na data do falecimento. Prestação de contas. Consideração da herdeira de que o balanço, por irrisório, não reflete a realidade econômica e financeira da sociedade. Efeito similar à apuração de haveres. Recurso desprovido. (Apelação Cível [00004886220108260629](#) – Tietê – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 23527)

Legitimidade passiva. Débitos originários de distribuição de prejuízos de cooperativa. Falecimento do devedor. Falta de abertura de inventário. Ajuizamento contra a viúva supérstite. Legitimidade reconhecida, considerando que, segundo a certidão de óbito, o falecido não deixou herdeiros. Prescrição. Cobrança de prejuízos decorrentes da atividade cooperativa. Cooperado falecido mais de um ano antes do ajuizamento da demanda. Prescrição reconhecida. Recurso desprovido, alterado o fundamento legal da sentença. (Apelação Cível [00041513620098260279](#) – Itararé – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 23393)

Ilegitimidade passiva. Se autora e ré, mesmo não tendo participado do contrato de cessão de cotas sociais, sofrem e causam, respectivamente, danos, são partes legítimas para figura no



polo ativo e passivo da demanda indenizatória. Contrato. Cessão de cotas. Compromisso do adquirente de promover a substituição dos autores como garantidores de contratos financeiros firmados pela sociedade empresária. Omissão e consequentes registros negativos em entidades de proteção ao crédito. Danos irrefutáveis. Danos morais. O registro de débito em entidades de proteção ao crédito implica em prejuízos que se verificam in re ipsa. Danos morais. Quantificação módica, sem desbordar para o enriquecimento seu causa. Valor de cinco mil reais para cada autor mantido. Recurso desprovido. (Apelação Cível [00192984720108260577](#) – São José dos Campos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 23525)

Processo Societário. Prestação de contas pedida por sócio a administradores. Intensa troca de informações que não configuram prestação de contas por parte de quem gere interesses alheios. Necessidade de tradução pela forma de contas mercantis. Procedência da ação, em sua primeira fase, mantida. Honorários de advogado. Arbitramento no percentual intermediário e incidente sobre o valor atualizado da causa. Valor razoável. Recurso desprovido com recomendação. (Apelação Cível [02110923620108260100](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 23687)

Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Requisitos de validade, como todo ato jurídico, sujeitos ao crivo do Poder Judiciário. Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Apresentação de substancial alteração ao ensejo da assembleia de credores sem conferência de prazo razoável para reflexão dos interessados. Inadmissibilidade. Hipótese, entretanto, em que a primeira assembleia não se realizou e houve, então, prazo suficiente. Recuperação Judicial. Violação ao princípio da isonomia em determinada subclasse de credores quirografários. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Plano que viola os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva. Homologação desconstituída. Recurso provido para esse fim, determinada a apresentação de novo plano. (Agravo de Instrumento [02962408720118260000](#) – Araçatuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 25376)

Processo societário. Exibição de documentos. Interesse de agir presente. Pleito de exibição de comprovante de convocação para reunião de alteração contratual. Validade ou não do que foi exibido, considerando aquele fim, que deve ser resolvida em ação própria e não na cautelar. Sucumbência recíproca. Inocorrência quando formulado um só pedido, que acaba atendido. Recurso desprovido. (Apelação Cível [00095095920118260554](#) – Santo André – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 23738)

Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Requisitos de validade, como todo ato jurídico, sujeitos ao crivo do Poder Judiciário. Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Apresentação de substancial alteração ao ensejo da assembleia de credores sem conferência de prazo razoável para reflexão dos interessados. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Violação ao princípio da isonomia em determinada subclasse de credores quirografários. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Plano que prevê venda indiscriminada de ativos sem intervenção judicial e de forma direta. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Pagamento de credores quirografários sem determinação de valor, com deságio de 80% do valor nominal, sem incidência de atualização monetária e juros e falta de previsão do termo final. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Plano que viola os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva. Concessão do benefício desconstituída. Recuperação Judicial. Dúvidas quanto à existência de determinado crédito inserido nas relações do devedor e do administrador judicial. Manifestação intempestiva. Alternativa da ação rescisória prevista no art. 19 da Lei Falimentar. Recurso parcialmente provido, determinada a apresentação de novo plano. (Agravo de Instrumento [00074308620128260000](#) – Campinas – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 24663)



Habilitação de Crédito. Valor reclamado decorrente de acordo homologado judicialmente e não cumprido pela devedora. Suficiência da cópia da avença e certidão do juízo para instruir o procedimento. Habilitação de Crédito. Alegação de pagamento que se comprova apenas com documentos. Habilitação de Crédito. Prescrição que se suspende com a impetração da recuperação judicial. Habilitação de Crédito. Multa diária devida pelo descumprimento do acordo, mantido seu valor porque razoável ao tempo de sua definição. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00082492320128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 24572)

Impugnação de Crédito. Se a sentença condenatória é omissa no tocante aos termos iniciais de juros e correção monetária e não houve solução de impugnação na fase de cumprimento de sentença, cabe ao Juízo da Recuperação definir esses acessórios. Juros. Os juros moratórios devem ser contados desde a citação e são devidos, mesmo que omissa a condenação. Atualização monetária. Havendo duas espécies de indenização, sendo uma por danos materiais e outra por danos morais, far-se-á a atualização daquela a partir do ajuizamento da demanda e desta a partir do arbitramento. Recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento [00493045120128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 25271)

Processo Civil. O manuseio dos autos para juntada de petição, expedição de mandado ou publicações de decisões e despachos não impede a vista à parte interessada, que, havendo recusa em exhibir, deve exigir certidão a respeito. Devolução de prazo negada. Recuperação Judicial. Penhora incidente sobre máquina que as devedoras consideraram imprescindível ao empreendimento. Ordem emanada de processo em fase de cumprimento de sentença e que tramita por Juízo diverso. Impossibilidade de cancelamento por determinação do Juízo da recuperação. Pleito que deve ser deduzido onde se processa a execução. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00982782220128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 25156)

Impugnação de Crédito. Acordo homologado em juízo e descumprido. Ocorrência em data anterior à impetração da Recuperação Judicial. Multa concertada que é devida, incidentes juros e atualização monetária até o ajuizamento do procedimento recuperacional. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [01019287720128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 25398)

Competência. - Ação de adimplemento contratual cumulada com exibição de documentos, ajuizada em face da empresa de telefonia, visando à entrega de diferencial acionário decorrente de contrato de participação financeira, bem como o resgate ou indenização dos dividendos anuais distribuídos por ação da Telesp S/A e Telesp Celular S/A, com pedido alternativo de reparação por perdas e danos no caso da impossibilidade da subscrição e entrega das ações. - Natureza obrigacional do liame decorrente do contrato e não societária. - Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. - Matéria não compreendida no rol daquelas reservadas à Câmara de Direito Empresarial pela Resolução nº 583/2011 do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça. - Apreciação e julgamento pelas Câmaras integrantes das Seções de Direito Privado II e III desta E. Corte. - Observância do disposto no artigo 2º, III, alínea "d", da Resolução nº 194/2004, com redação modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 281/2006, e do Provimento nº 71/2007, todas desta E. Corte - Precedente do C. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça - Dúvida de competência suscitada para ser dirimida perante o Grupo Especial da Seção de Direito Privado deste Tribunal. - Recurso não conhecido. (Apelação Cível [00048013520098260101](#) - Caçapava - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator José Reynaldo - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 13314)

Embargos de Declaração. Omissão, contradição e obscuridade não apontadas. Atuação judicial que tem natureza prática, bastando a indicação dos fundamentos que conduziram o raciocínio dos prolores para tê-la como escoreita, preenchidos os requisitos do art. 93, IX, da Constituição da República. Não se reputa essencial, outrossim, que a decisão contenha manifestação sobre cada um dos pontos suscitados pela parte. Pré-questionamento de



dispositivos constitucionais e legais desnecessário para alicerçar recursos especial e extraordinário. Negativa de violação, de qualquer forma, afirmada. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [03048418220118260000](#) – Taubaté – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 26150)

Embargos de Declaração. Omissão, contradição e obscuridade não apontadas. Atuação judicial que tem natureza prática, bastando a indicação dos fundamentos que conduziram o raciocínio dos prolores para tê-la como escoreita, preenchidos os requisitos do art. 93, IX, da Constituição da República. Não se reputa essencial, outrossim, que a decisão contenha manifestação sobre cada um dos pontos suscitados pela parte. Pré-questionamento de dispositivos constitucionais e legais desnecessário para alicerçar recursos especial e extraordinário. Negativa de violação, de qualquer forma, afirmada. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [03048426720118260000](#) – Taubaté – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 04/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 26016)

Embargos de Declaração. Omissão, contradição e obscuridade incorrentes. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01205077320128260000](#) – São José do Rio Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 04/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 26037)

Embargos de Declaração. Omissão, contradição e obscuridade não apontadas. Atuação judicial que tem natureza prática, bastando a indicação dos fundamentos que conduziram o raciocínio dos prolores para tê-la como escoreita, preenchidos os requisitos do art. 93, IX, da Constituição da República. Não se reputa essencial, outrossim, que a decisão contenha manifestação sobre cada um dos pontos suscitados pela parte. Pré-questionamento de dispositivos constitucionais e legais desnecessário para alicerçar recursos especial e extraordinário. Negativa de violação, de qualquer forma, afirmada. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01862251720128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 26158)

Recuperação Judicial. Execução fiscal. Suspensão inadmissível. Prosseguimento que decorre da lei. Recuperação Judicial. Execução Fiscal. Mesmo havendo determinação legal de seu prosseguimento, é do juízo da recuperação a competência para deliberar a respeito da possibilidade ou não de constrição sobre bens do devedor, tendo em conta o princípio da preservação da empresa. Recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento [01800070720118260000](#) – Araçatuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 04/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 24918)

Prova. Saneamento com determinação de prova pericial. Matéria exclusivamente de direito. Conquanto possível a determinação de prova pericial independente de pedido das partes (CPC, art. 130), há de ter alguma utilidade para a solução do litígio. Determinação cancelada. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [03068233420118260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 23269)

Processo Civil. Depois de citados os réus, não se admite, sem o consentimento deles, haja alteração da causa de pedir e/ou do pedido. Antecipação de tutela recursal que inova o pedido em meio ao processo. Inadmissibilidade. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [03092778420118260000](#) – Osasco – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 24083)

Processo Civil. Intimação do falido, por intermédio de seu advogado, para manifestação acerca de propostas de acordo com credores da massa. Atos regulares. Massa Falida. Propostas de acordo que não sofreram objeções substanciais, faltando ao instrumento documentos necessários à avaliação da genérica alegação de prejudiciais. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00398504720128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 04/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 24474)



Recuperação Judicial. Pedido de prorrogação de prazo de suspensão de ações e execuções deferido. Inadmissibilidade. Limitação imposta pelo legislador que teve como objetivo evitar a eternização do procedimento sem providências eficazes por parte do devedor. Princípio da preservação da empresa que não pode servir de panaceia para todos os males. Incidente de uniformização de jurisprudência. Ausência dos respectivos pressupostos. Recurso provido, negada a instauração do incidente. (Agravo de Instrumento [00438318420128260000](#) – Itaquaquecetuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 04/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 24954)

Recuperação Judicial. Constrição derivada de execução fiscal no rosto dos autos do procedimento recuperacional. Levantamento determinado em primeiro grau, adotada orientação desta Câmara e de inúmeros Conflitos de Competência julgados pelo Superior Tribunal de Justiça. Admissibilidade. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [01349425220128260000](#) – Araçatuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 04/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 25336)

Embargos de Declaração. Contradição não apontada. Atuação judicial que tem natureza prática, bastando a indicação dos fundamentos que conduziram o raciocínio dos prolores para tê-la como escorreita, preenchidos os requisitos do art. 93, IX, da Constituição da República. Não se reputa essencial, outrossim, que a decisão contenha manifestação sobre cada um dos pontos suscitados pela parte. Pré-questionamento de dispositivos constitucionais e legais desnecessário para alicerçar recursos especial e extraordinário. Negativa de violação, de qualquer forma, afirmada. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00638111720128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 04/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 25662)

Embargos de Declaração. Omissão, contradição e obscuridade incorrentes. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01117959420128260000](#) – São José do Rio Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 04/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 26018)

Medida Cautelar inominada - Ação incidental a embargos de terceiro opostos com objetivo de impedir a penhora de bens suficientes para satisfação de obrigação decorrente de acordo homologado nos autos de ação de cobrança - Título executivo em razão de homologação de acordo judicial e desistência de recurso - Acordo firmado por advogado que indicou, sob sua assinatura, representar o espólio da devedora e seus herdeiros - Herdeira da devedora que ajuíza embargos de terceiro por ter se tornado parte no processo ao supostamente assumir a dívida - Interposição de recurso de apelação contra decisão que indeferiu a petição inicial dos embargos de terceiro por ilegitimidade de parte - Pretensão cautelar que visa suspender a ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença enquanto se aguarda o julgamento dos embargos de terceiro - Possibilidade - Pedido fundado em excesso de mandato com relação à autora - Inteligência do art 793 do Código de Processo Civil - Fundado receio de grave dano de difícil reparação - Agravo interno provido para conceder o pedido liminar e suspender o curso da ação principal, tão somente em relação à autora e seus bens, até trânsito em julgado da r. decisão proferida nos embargos de terceiro. (Agravo Regimental [01279758820128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão – 16/10/2012 - Maioria de Votos - Voto nº 21818)

Agravo de instrumento - Desconsideração da personalidade jurídica - Ausência de citação da sócia - Nulidade que não se verifica. - Por se tratar de incidente processual, a desconsideração da personalidade jurídica de empresa, o exercício do contraditório depende do procedimento no qual se instalou, podendo não se estabelecer previamente, mas de forma diferida. - Não se caracteriza, portanto, nulidade processual, a falta de citação no procedimento de cumprimento de sentença, ante a falta de demonstração do prejuízo. - Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [02180541620128260000](#) – Sorocaba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 04/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 14070)



Recurso - Embargos de declaração - Inexistente qualquer vício - Hipótese em que a pretensão recursal afigura-se como mero pedido de reconsideração de decisão monocrática que, deste modo, ensejaria a interposição de agravo interno - Recurso conhecido, entretanto, para serem afastados todos os argumentos suscitados - Mantida a decisão recorrida - Embargos rejeitados. Litigância de má-fé - Embargos de declaração opostos contra decisão monocrática que negou seguimento a agravo de instrumento em razão do não recolhimento do porte de retorno - Ausente justificativa plausível para o não recolhimento no ato de interposição do agravo de instrumento - Defesa descabida e contrária ao regramento processual e jurisprudência dominante - Caracterização - Abuso do direito de recorrer com interposição de recurso infundado e protelatório (art.,17, inc. VI e VII do CPC) - Retardo na conclusão da controvérsia e sobrecarga desnecessária à estrutura Judiciária - Condenação da recorrente às penas por litigância de má-fé de ofício - Art. 18 do CPC - Multa de 1% sobre o valor atualizado da causa e indenização dos consumidores em quantia correspondente a 20% sobre a mesma base de cálculo. Dispositivo: Embargos rejeitados, com observação. (Embargos de Declaração [01939271420128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 04/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 22593)

Agravo de instrumento - Plano de recuperação aprovado pela assembleia-geral de credores e homologado pelo Magistrado - Pretensão do credor em recurso visando à anulação da assembleia argumentando: (a) seus créditos não se submetem à assembleia-geral, (b) suas notas de crédito possuem privilégio real, os créditos de ACC não se submetem aos efeitos do plano, não é (c) possível a subdivisão de credores de uma mesma classe, (d) é inviável a remissão da dívida de uma subclasse, (e) a autorização de venda de bens não obedece às exigências legais, (f) há desobediência à Súmula n. 61 deste Tribunal, entre outros - Conhecimento parcial do recurso, julgando-o prejudicado em relação às notas de crédito, em razão de expressa desistência do agravante - Não conhecimento da matéria relativa à classificação de crédito, por haver sede própria para tanto e não conhecimento da matéria relativa aos ACCs porque não reapresentada no plano modificado - Conhecimento e provimento das demais matérias entendendo viável a subclassificação de créditos, desde que atendido o princípio do tratamento paritário e a colheita separada de votos - Viabilidade de realização da venda do ativo, sem obediência ao disposto no art. 66, devendo, entretanto, ser cumpridos os requisitos impostos pelo princípio da transparência, ausentes na proposta apresentada - Nulidade da proposta e da deliberação neste tópico - Recurso conhecido em parte e, nesta, provido em parte para anular a homologação judicial tendo em vista a declaração de nulidade parcial de atos deliberativos votados na assembleia-geral de instalação pela classe de credores quirografários, com determinação. (Agravo de Instrumento [02351308720118260000](#) – Lençóis Paulista – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão - 04/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 19172)

Embargos de Declaração. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Mero inconformismo com o acórdão que negou provimento à apelação interposta pelo Embargante. Caráter meramente infringente. Abuso do direito de recorrer. Multa de 1% sobre o valor atualizado da causa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Embargos rejeitados, com determinação. (Embargos de Declaração [01412381820118260100](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Tasso Duarte de Melo - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 9363)

Embargos de Declaração. Contradição. Inocorrência. Discordância do entendimento do v. acórdão embargado, que reformou a sentença e afastou a condenação ao pagamento de danos materiais e morais. Caráter meramente infringente. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00239848820098260554](#) – Santo André – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Tasso Duarte de Melo - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 9433)

Recuperação judicial. Edital de convocação da assembleia geral de credores. Necessidade de publicação em jornal local de grande circulação, além do DJE. Exegese do artigo 36 da Lei nº 11.101/05. Disposição legal específica para esse ato. Falta de recursos para o cumprimento da determinação legal não provada. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento



[01199213620128260000](#) – Jundiaí – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Tasso Duarte de Melo - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 7602)

Agravo regimental - Recuperação judicial - Exclusão de apontamentos - Possibilidade - Sendo homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da empresa em recuperação, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de que a devedora cumpra todas as obrigações previstas no acordo de recuperação, bem como devem esses órgãos manter em seus registros a anotação de que a empresa se encontra em fase de recuperação judicial - Recurso provido. (Agravo Regimental [01972121520128260000](#) – São Bernardo do Campo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 04/12/2012 - Maioria de Votos - Voto nº 14063)

Cumprimento de sentença. Penhora de bens de outra sociedade. Alegação de que se trata da matriz da agravada. Matriz e filial que se referem a diferentes estabelecimentos comerciais da mesma sociedade. Sociedades diversas. Indeferimento mantido. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [01560382620128260000](#) – São José do Rio Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Tasso Duarte de Melo - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 8181)

Execução de obrigação de fazer. Contrato de franquia. Iliquidez de obrigações. Incerteza do cumprimento do contrato pela Agravante. Necessidade de dilação probatória. Conversão do rito para procedimento ordinário mantida. Emenda da inicial. Desnecessidade, na espécie. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [01788783020128260000](#) – São José do Rio Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Tasso Duarte de Melo - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 8381)

Declaratória de rescisão contratual c.c. reparação de danos. Franquia. Cláusula compromissória. Previsão no contrato de franquia cuja rescisão é pleiteada. Princípio da competência-competência. Exegese. Ação ajuizada pelo Apelante perante o Judiciário. Ausência de qualquer ato para dar início à arbitragem. Inexistência de óbice legal ao Judiciário declarar a validade ou invalidade da cláusula compromissória antes do árbitro. Artigos 8º e 20 da Lei nº 9.307/96. Ausência de fixação de impedimento para a análise judicial prévia da validade da cláusula compromissória. Interpretação do princípio da competência-competência à luz das doutrinas alemã, suíça, americana e mexicana. Doutrina francesa que se mostra extremamente restritiva. Violação à garantia constitucional da duração razoável do processo e ao princípio da economia processual. Cláusula compromissória. Nulidade. Contrato de franquia que caracteriza contrato de adesão. Artigo 54 do CDC. Cláusula compromissória em contrato de adesão que deve estar em negrito ou em documento anexo, com a assinatura específica. Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 9.307/96. Descumprimento. Retorno dos autos à vara de origem para dilação probatória. Recurso provido. (Apelação Cível [01833778220118260100](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Tasso Duarte de Melo - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 8368)

Arbitragem no exterior (Canada) já instalada - Pertinência da medida cautelar concomitante na Justiça Estadual, sendo de, adotada posição do STJ, reconhecer a incompetência da Justiça Comum e remeter os autos ao Juízo arbitral, mantida a liminar que está fundada nos pressupostos do art. 798, do CPC - Não conhecem, remetidos os autos. Agravo regimental prejudicado em razão do julgamento do próprio agravo de instrumento, sendo que ambos foram designados para a mesma data. (Agravo de Instrumento [02260783320128260000](#) - São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 11/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 25180)

Agravo retido. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Prova oral que em nada alteraria o resultado do julgamento. Agravo a que se nega provimento. Apelação. Direito Empresarial. Nulidade de sentença não configurada. Nulidade de perícia. Inocorrência. Contrato preliminar estabelecido entre as partes, cujo objetivo final era levar a cabo contrato de franquia.



Desistência dos apelantes. Sentença mantida, em sua maior parte, por seus próprios fundamentos, reproduzidos na forma do art. 252 do RITJSP. Precedentes do STJ e STF. Dano moral afastado. Apelo a que se dá parcial provimento. (Apelação Cível [01032348220068260100](#) - São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Pereira Calças – 11/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 24184)

Arbitragem no exterior (Canada) já instalada - Pertinência da medida cautelar concomitante na Justiça Estadual, sendo de, adotada posição do STJ, reconhecer a incompetência da Justiça Comum e remeter os autos ao Juízo arbitral, mantida a liminar que está fundada nos pressupostos do art. 798, do CPC - Não conhecem, remetidos os autos. Agravo regimental prejudicado em razão do julgamento do próprio agravo de instrumento, sendo que ambos foram designados para a mesma data. (Agravo Regimental [02260783320128260000](#) - São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 11/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 25180-A)

Tutela antecipada. Ação de dissolução parcial de sociedade, para exclusão de sócio. Deferimento inicial. Revogação posterior, à luz dos argumentos apresentados em contestação. Art. 273 §4º CPC. Acordo posterior à interposição do Agravo. Homologação. Recurso prejudicado. (Agravo de Instrumento [02079852220128260000](#) – Jardinópolis – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Teixeira Leite – 11/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 16843)

Dissolução parcial de sociedade. Alteração de acordo firmado entre as partes em audiência de conciliação. Impossibilidade. Ausência de prova de descumprimento pelos Agravados. Agravante que requer genericamente a alteração do acordo. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [01296508620128260000](#) – Araraquara – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Tasso Duarte de Melo - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 7711)

Cautelar incidental de arrolamento de bens. Nomeação de depositário judicial. Necessidade. Artigo 858 do CPC. Agravados pessoas naturais que se recusaram a assumir o encargo. Legitimidade da recusa. Nomeação da sociedade Agravada como depositária. Manutenção dos bens em sua posse que é de interesse de todos, para a regular manutenção das suas atividades. Poder geral de cautela. Nomeação subsidiária do Agravante como depositário. Agravante que já aceitou o encargo e que também tem interesse na preservação dos bens. Hipótese em que a remoção dos bens para a posse do Agravante deve ser deferida. Artigo 627 do Código Civil. Recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento [01489417220128260000](#) – Araraquara – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Tasso Duarte de Melo - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 8039)

Desistência da habilitação, com extinção do incidente, sem julgamento do mérito. Pretensão da devedora de julgamento do mérito para declarar a sujeição do crédito à recuperação. Inviabilidade - A constituição do crédito da agravada não se deu com o ingresso da ação originária como apontado pela agravante, mas sim, com o trânsito em julgado da r. decisão que arbitrou os honorários pretendidos, de maneira que não sujeito à recuperação - A pendência de processo de recuperação após decorrido o prazo de 180 dias (art. 6o, § 4o LFR) não obsta o prosseguimento das execuções promovidas contra o devedor - Agravo desprovido. Dispositivo: Negaram provimento. (Agravo de Instrumento [00082500820128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 20652)

Cerceamento de defesa - Alegação da instituição financeira de que não lhe foi oportunizado manifestar-se sobre a planilha de retenção de valores apresentada pelas recuperandas - Improriedade - Agravante que, ao ingressar nos autos, teve acesso irrestrito a todas as planilhas ali colacionadas - Ademais, existente a prerrogativa de apontar os valores que entende corretos - Alegação descabida - Recurso não provido. Agravo de instrumento - Recuperação Judicial - Ausência de registro em instrumento de cessão fiduciária - Defesa recursal que não nega a ausência do registro, mas limita sua argumentação à alegação de que tal omissão somente poderia ser suscitada por terceiros e não pela própria recuperanda -



Decisão agravada que determinou a restituição dos valores indevidamente retidos pelo agravante, ante anterior decisão de que o crédito está sujeito à recuperação - Pertinência da decisão recorrida - Argumentos recursais que não se prestam a afastar a incidência de solução já adotada em reiterados precedentes e entendimento sumular desta Corte (Sum. n. 60 TJSP) - Recurso não provido. Dispositivo: Agravo não provido. (Agravo de Instrumento [00131079720128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 20414)

Falência - Decisão de convalidação de recuperação em falência que determina a quebra do sigilo bancário e requisição da declaração de imposto de renda da falida e de seus sócios - Pretensão à revogação - Provimento em parte, desde que esses sócios tenham poder de controle ou exerceram função na administração da falida - Inteligência do art. 51, VI da Lei n. 11.101/2005 - Provimento parcial ao recurso. Falência - Decisão de convalidação de recuperação em falência que reconhece a responsabilidade solidária dos sócios, de forma ilimitada e solidária sob o fundamento de que “não demonstraram a tomada de providências adequadas a evitar a quebra” - Impossibilidade - Inteligência do art. 82 da Lei n. 11.101/2005 - Incidência do princípio da inerência do risco empresarial e do princípio da autonomia empresarial - Inexistência de elementos fáticos mínimos a permitir a plena defesa: ausência de individualização dos fatos subsumíveis às hipóteses legais e não propositura até o momento de ação própria - Recurso parcialmente provido. Dispositivo: deram parcial provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [00199906020128260000](#) – Urupês – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 20423)

Ação de ineficácia subjetiva ajuizada pela massa falida (LREF, art. 129, II) - Imóvel dado em pagamento dentro do termo legal da quebra - Venda posterior à atual proprietária – Agravo de Instrumento dirigido a r. decisão que entendeu desnecessário o ingresso dessa terceira adquirente no polo passivo - Pretensão à formação de litisconsórcio passivo necessário – Improriedade - Exegese do art. 47 do CPC - Inexistência de exigência legal (art. 133 da Lei n. 11.101/2005) - Natureza da ação que induz ao reconhecimento da assistência, mas não do litisconsórcio - Recurso não provido. Dispositivo: negaram provimento. (Agravo de Instrumento [00239208620128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 20428)

Falência. Impugnação de crédito. Determinação de recolhimento de custas iniciais. Inadmissibilidade. Ausência de previsão de incidência de custas em legislação estadual, não se podendo, mediante interpretação analógica, exigir tributo não previsto. Posição unânime da Câmara. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento [00432905120128260000](#) – Sertãozinho – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 20742)

Agravo - Recuperação Judicial - Crédito trabalhista – Decisão que determina a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito trabalhista com as deduções e repasse dos valores relativos ao INSS e Imposto de Renda - Inviabilidade da habilitação, em nome do trabalhador, de créditos que não sejam exclusivamente trabalhistas e por ele titularizados, (INSS, Imposto de Renda) - Precedentes desta C. Câmara – Agravo provido. Dispositivo: Deram provimento (Agravo de Instrumento [00542714220128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 22417)

Agravo de instrumento - Pedido de falência - Emenda à inicial determinada em primeiro grau - Pretensão ao reconhecimento de cumprimento dos requisitos dos arts. 94, I e 97, IV da Lei n. 11.101/2005 - Ausência de peças essenciais - Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento [01463677620128260000](#) – Adamantina – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 22091)

Petição inicial - Inépcia - Exordial confusa, escrita de forma ziguezagueada e repetitiva - Possibilidade, porém, de compreensão dos fatos, fundamentos jurídicos e pedidos - Exordial recebida - Apelação provida para este fim. Dispositivo: dão provimento. (Apelação Cível



[02248418620118260100](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 22386)

Tutela antecipada - Ação de preceito cominatório e condenatório - Pleiteou pela concessão de tutela antecipada para que seja determinada à recorrida ab initio a não utilizar a marca SOLLUTERAPIA, excluindo-a de seus produtos, cartões, catálogos, embalagens, impressos, cartazes, e propagandas em geral, substituindo-a por outra que não reproduza ou imite a marca TERAPIA, e a busca e apreensão de todos os produtos encontrados com a marca discutida - Decisão que entendeu que não há possibilidade de confusão, e, sob o fundamento de ausência dos requisitos da medida buscada, negou-lhe a pretensão - Sustenta a ocorrência de concorrência desleal pela suplicada, que apesar de saber do direito de uso exclusivo das marcas TERAPIA e SAPATOTERAPIA pela recorrente, utiliza a marca SOLLU TERAPIA, que acarreta em confusão entre elas, pois similares – Descabimento - Hipótese na qual, em cognição inicial e apenas com os documentos juntados, não há como se vislumbrar que o uso da palavra TERAPIA, que embora comprovado que é marca pertencente à agravante, também é um termo comum, aglutinada com a palavra SOLLU, que identifica a empresa agravada, possa vir a causar confusão no público consumidor em relação aos produtos de ambas as empresas, e se há efetivo prejuízo, não havendo, portanto, como se chegar a um juízo de verossimilhança das alegações - Não há, portanto, evidência de uso parasitário ou de indução à confusão da clientela e/ou concorrência desleal decorrente do uso da marca impugnada - Liminar denegada - Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [02587292120128260000](#) – Franca – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 22752)

Propriedade industrial. - Marca. - Abstenção de uso. - Utilização indevida de marca e nome de domínio. - Preclusão. - Tutela antecipada deferida liminarmente e mantida em sede de agravo de instrumento. - Ausência de apresentação dos recursos cabíveis no momento oportuno. - Impossibilidade do juiz decidir novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide - Inteligência do artigo 473 do Código de Processo Civil. - Não conhecimento Propriedade Industrial. - Ação cominatória visando abstenção do uso de marca cumulada com reparação de danos. - Semelhança gráfica e fonética entre nome empresarial e marca. - Empresas destinadas ao mesmo gênero mercadológico. - Impossibilidade de coexistência. - Propriedade da marca conferida pelo efetivo registro junto ao INPI. - Inteligência dos artigos 124, XIX e 129 da Lei nº 9.279/96. - Concorrência desleal. - Configuração. - Dever de indenizar caracterizado. - Danos patrimoniais. - Apuração em regular liquidação de sentença. - Possibilidade. - Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. Ação parcialmente procedente. - Apelação conhecida em parte e nesta desprovida. (Apelação Cível [01466823220118260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 18/12/2012 – Votação Unânime – Voto nº 13227)

Propriedade industrial - Alegado uso indevido da marca “passa régua” pelas rés - Autor que afirma ter pioneiramente requerido o registro de aludida marca no INPI, e pretende seu uso exclusivo - Locução “passa régua” que, na verdade, constitui expressão popular consagrada, descritiva de fechamento de conta de bar ou encerramento de algo, e por isso inapropriável como marca - Impossibilidade de vedar a terceiros o uso da locução em seu sentido descritivo Prova dos autos a indicar que as requeridas utilizaram a expressão em comento não como marca, mas sim para designar a festa de encerramento de campanha publicitária de cerveja - Ação ajuizada pelo autor corretamente julgada improcedente - Recurso improvido. (Apelação Cível [01677837020078260002](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 17093)

Recuperação judicial. Contrato garantido por propriedade fiduciária de bens móveis. Prova da data dos registros da propriedade fiduciária no Detran, anterior ao pedido de recuperação judicial. Inteligência do artigo 1.361, §1º do Código Civil. Para os veículos, o registro far-se-á unicamente na repartição competente para o licenciamento, com anotação no certificado de propriedade do veículo, dispensado, por ineficaz, registro no Oficial de Títulos e Documentos. Código Civil que positivou a Súmula nº 92 do STJ, de inegável conteúdo prático, pois os usos e



costumes indicam que adquirentes e terceiros consultam apenas documentação dos veículos e repartições de trânsito, em vez de Oficiais de Registro de Títulos e Documentos. crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial uma vez que existe direito real de garantia de propriedade fiduciária sobre recebíveis, por comprovada anotação da garantia junto ao Departamento de Trânsito, nos termos do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [01896228420128260000](#) – Estrela D'Oeste – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18188)

Sociedade limitada - Dissolução parcial - Apuração de haveres - Desconto de provisões destinadas ao pagamento de dívidas para fiscais e trabalhistas - Cálculo retificado - Juros de mora - Recurso parcialmente provido. (Apelação Cível [00238169820018260576](#) – São José do Rio Preto – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 2598)

Recuperação judicial - Fornecimento de água - Medida cautelar - Continuidade da prestação dos serviços de fornecimento - Distinção entre débitos novos e antigos - Continuidade da prestação do serviço condicionada ao pagamento pontual das contas vincendas e vencidas desde a data do pedido de recuperação judicial - Sentença mantida - Recurso desprovido. (Apelação Cível [00104143920108260606](#) – Suzano – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 2879)

Cautelar inominada. Autora que deseja apreciar documentos e participar da administração da sociedade agravante. Sobrestamento do feito pelo prazo de seis meses para apuração de haveres. Recorrente que aduz ter havido homologação de acordo celebrado entre as partes em momento posterior à decisão guerreada, que ofenderia coisa julgada. Ausência de documentos a corroborar tal alegação. Recurso não conhecido nesta parte. Decisão recorrida que não se refere à forma de administração da sociedade, matéria de mérito, devendo-se aguardar a sentença e a interposição do recurso cabível para apreciação da questão. Recurso também não conhecido neste ponto. Prazo de seis meses para apuração de haveres que pode ser encurtado, a depender da colaboração das partes. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido. (Agravo de Instrumento [02510722820128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18192)

Ação cominatória - Improcedência - Acerto - Ré que, em acordo homologado judicialmente, concordou em sair da sociedade da qual o ex-marido também era sócio mediante a concretização de cessão de quotas sociais prometida ao filho do casal - Cessão que foi indeferida pela franqueadora, ante a falta de experiência do postulante a sócio na gestão de serviços postais - Dissolução parcial da sociedade em relação a ré que não se concretizou, daí porque legítima sua recusa em assinar aditivo contratual destinado a regularizar sua saída da sociedade – Recurso não provido. (Apelação Cível [01272907720098260003](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18302)

Habilitação de crédito. Crédito trabalhista constituído em parte antes e em parte depois da distribuição do pedido de recuperação judicial. Ausência de discriminação, no pedido de habilitação, que deveria ter sido instruído com cópia da inicial e da sentença trabalhista, somado a memória de cálculo da parcela do crédito formado antes e da parte do crédito formado depois do pedido de oratória. Ausência de qualquer elemento a tal respeito que impede a habilitação. Inteligência do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005. Fato que não significa negar o crédito ao trabalhador, mas sim que a busca do seu recebimento deverá ser promovido fora da recuperação judicial, no exercício do direito contratual estabelecido nos termos da lei própria. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [02248765520118260000](#) – Americana – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18258)



Embargos de declaração - Alegação de omissão, contradição e obscuridade - Inocorrência - Nítido intuito do recorrente de retardar o andamento do feito - Embargos rejeitados, com imposição de multa. (Embargos de Declaração [01840657820108260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18269)

Prestação de contas - Primeira fase - Cerceamento de defesa configurado - Contrato de licenciamento de marca - Proposta alteração na forma de remuneração da licenciadora - Análise da prova documental - Necessidade da designação de audiência - Sentença anulada - Recurso provido. (Apelação Cível [00328605320118260007](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 2878)

Recuperação judicial - Habilitação de crédito - Multa contratual moratória – Inclusão - Aplicação do §2º do artigo 49 da Lei 11.101/05 - Correção do cálculo - Consideração da data do ajuizamento da recuperação judicial como marco temporal - Recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento [02347823520128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 2837)

Indenizatória - Condenação em reclamação trabalhista - Cobrança de honorários advocatícios contratuais - Reconhecimento de incompetência absoluta – Manutenção - Negado seguimento ao agravo - Precedentes do STJ - Inaplicabilidade da Súmula 363 – Confirmação da competência da Justiça do Trabalho - Agravo regimental não provido. (Agravo Regimental [02379954920128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 2870)

Recuperação judicial - Habilitação de crédito - Impugnação julgada improcedente - Crédito classificado como quirografário - Penhor industrial - Registro posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial - Aplicação dos artigos 1.432 e 1.448 do Código Civil - Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [02463479320128260000](#) – Pindamonhangaba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 2888)

Recuperação judicial - Classificação de crédito - Impugnação julgada improcedente - Arbitramento de verba honorária advocatícia - Cabimento em razão da litigiosidade instaurada - Aplicação do §4º do art.20 do CPC - Decisão reformada - Agravo provido. (Agravo de Instrumento [02530417820128260000](#) – Pindamonhangaba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 2939)

Embargos de declaração. Inexistência de vícios no aresto. Caráter infringente dos embargos, estranho à sua função meramente integrativa do julgado. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01435122720128260000](#) – Estrela D'Oeste – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18298)

Habilitação de crédito. Decisão que determinou à Fazenda do Estado de São Paulo que comprovasse a não ocorrência de prescrição intercorrente dos créditos que pretende habilitar. Credora que já atendera a determinação anterior no sentido de demonstrar a interrupção pela citação. Dúvida fundada sobre a ocorrência de prescrição intercorrente posterior à citação. Dever da credora demonstrar que deu impulso às execuções fiscais no quinquênio subsequente. Ônus probandi da credora, pois a prescrição é de ordem pública e cognoscível ex officio. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [01803341520128260000](#) – Diadema – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18348)

Falência. Habilitação de crédito tributário. Prescrição. Ocorrência. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [01886909620128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18347)



Embargos de declaração - Inexistência de vícios no aresto - Caráter infringente dos embargos, estranho à sua função meramente integrativa do julgado - Desnecessidade de mencionar artigos de lei a cada ponto do aresto para configuração do prequestionamento - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01840934620108260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18296)

Embargos de declaração. Inexistência de vícios no aresto. Caráter infringente dos embargos, estranho à sua função meramente integrativa do julgado. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00070922820068260581](#) – São Manuel – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18297)

Falência. Requerimento de sustação de leilão, deduzido pelos inventariantes dos espólios dos sócios da massa falida. Correto indeferimento. Agravantes que possuem apenas interesse indireto em relação à massa. Duvidosa possibilidade de exercerem ampla fiscalização e de impugnarem os atos de administração da massa, requerendo quaisquer medidas conservatórias de bens que não mais lhes pertence. Desnecessidade de intimação. Inexistência de violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [02040559320128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18346)

Sociedade de fato - Reconhecimento almejado - Necessidade de prova escrita e segura da existência de sociedade entre as autoras e parentes afins - Simples prestação de serviço é insuficiente para configurar sociedade de fato - Prova dos autos a indicar a existência de verdadeira relação de trabalho entre as partes - Subordinação caracterizada - Ausência de retirada de lucros denota que as apelantes não possuíam status de sócias - Ação improcedente - Recurso improvido. (Apelação Cível [00016394920118260008](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18326)

Processo civil. Prejudicialidade externa. Paralisação do presente feito por mais de um ano, ultrapassando o limite imposto no art. 265, IV, 'a' e §5º do CPC. Recurso de apelação interposto contra sentença em ação prejudicial, cujo julgamento já foi realizado, estando na fase de análise de embargos de declaração. Concessão de prazo suplementar de 180 (cento e oitenta dias) para julgamento definitivo do recurso, de modo a evitar lesão a direito do recorrente. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02197448020128260000](#) – São Manuel – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18266)

Sociedade limitada. Tutela antecipada. Ação de retirada de sócio minoritário por ausência de affectio societatis, cumulada com apuração de haveres. Ação movida pelo próprio sócio minoritário, que não mais deseja permanecer na sociedade. Concordância dos réus, que também almejam a dissolução parcial da sociedade. Dissensão que se circunscreve ao valor dos haveres do sócio retirante. Liminar concedida para imediato afastamento do sócio que se mostra acertada. Pendência quanto ao valor exato dos haveres que não justifica a permanência do sócio minoritário que manifesta desejo de se retirar, diante da manifesta animosidade com os sócios majoritários. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [02325903220128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18221)

Contrato de cessão de quotas sociais - Inadimplemento manifesto dos réus, que deixaram de formalizar o ingresso do autor na sociedade - Inaceitável a alegação do recorrente de exceção do contrato não cumprido - Provas dos autos demonstram que o autor pagou integralmente o preço convencionalizado pelas quotas sociais - Correta a resolução do contrato pretendida, com devolução dos valores pagos, nos moldes estabelecidos pela sentença recorrida, não



impugnada nesse ponto pelo demandante Recurso improvido. (Apelação Cível [02142158120068260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18372)

Processo civil. Indeferimento de desconsideração da personalidade jurídica. Manutenção. Além de ausentes os requisitos autorizadores da medida, as razões ofertadas pela agravante são idênticas àquelas oferecidas por ela em momentos anteriores, ainda recentes. Ausência de fato novo. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [02487668220128260000](#) – Campinas - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18358)

Cessão de quotas sociais - Ação de resolução contratual corretamente julgada improcedente - Onerosidade excessiva alegada pelo autor não restou minimamente demonstrada nos autos - São necessários ao reconhecimento da onerosidade excessiva, basicamente, a existência de um contrato de execução continuada ou diferida no tempo, e a superveniência de acontecimento extraordinário e imprevisível, que gere onerosidade excessiva para uma das partes - Autor não se desincumbiu do ônus de demonstrar que os fatos que o impediram de pagar as parcelas restantes do preço foram imprevisíveis e a ele não imputáveis - Recurso não provido. (Apelação Cível [01365030520128260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18299)

Propriedade industrial - Uso indevido de marca “INVESTIMÓVEIS” - Reprodução de parte essencial ou característica da marca, impeditiva de outro registro, ou uso em nome de pessoa jurídica que atua no mesmo ramo de atividade e no mesmo estado - Expressão INVESTIMÓVEIS capaz de causar confusão nos consumidores, parasitismo e degradação da marca - Ação parcialmente procedente - Recurso improvido. (Apelação Cível [00408726020108260114](#) – Campinas – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18331)

Recuperação Judicial. Honorários de sucumbência. Habilitação do principal e de tal verba pelo credor. Possibilidade. Legitimidade concorrente da parte e de seus advogados. Jurisprudência cristalizada. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00074057320128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 04/12/2012 – Votação Unânime – Voto nº 25011)

Recuperação Judicial. Adequação da condenação pelo extrato juntado aos autos. Verba honorária corretamente calculada segundo o valor devido como principal. Recuperação Judicial. Honorários de sucumbência. Habilitação do principal e de tal verba pelo credor. Possibilidade. Legitimidade concorrente da parte e de seus advogados. Jurisprudência cristalizada. Embargos de Declaração. Sanção corretamente aplicada. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00094270720128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 04/12/2012 – Votação Unânime – Voto nº 25039)

Recuperação Judicial. Honorários de sucumbência. Habilitação do principal e de tal verba pelo credor. Possibilidade. Legitimidade concorrente da parte e de seus advogados. Jurisprudência cristalizada. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00205344820128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 04/12/2012 – Votação Unânime – Voto nº 25157)

Impugnação de Crédito. Acolhimento parcial. Defesa que se mostra genérica, não se dispendo, as devedoras, à produção de provas ou à impugnação específica dos valores reclamados pelos credores. Aplicação do art. 15, IV, da Lei 11.101/05. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00471497520128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 04/12/2012 – Votação Unânime – Voto nº 24875)

Recuperação Judicial. Honorários de sucumbência. Habilitação do principal e de tal verba pelo



credor. Possibilidade. Legitimidade concorrente da parte e de seus advogados. Jurisprudência cristalizada. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [01162734820128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 04/12/2012 – Votação Unânime – Voto nº 25337)

Recuperação Judicial. Honorários de sucumbência. Habilitação do principal e de tal verba pelo credor. Possibilidade. Legitimidade concorrente da parte e de seus advogados. Jurisprudência cristalizada. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [01494899720128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 04/12/2012 – Votação Unânime – Voto nº 25396)

Empresa. Compromisso de compra e venda. Cobrança. Sentença que condenou os vendedores a ressarcir dívidas referentes a tributos, contraídas antes da venda das cotas sociais, que foram pagas pelo comprador. Recurso desprovido. (Apelação Cível [00412358620068260114](#) – Campinas – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16704)

Embargos de declaração interpostos para fins de prequestionamento. Acórdão examinou todas as questões jurídicas relevantes para decidir o recurso. Rejeição. (Embargos de Declaração [01676583520128260000](#) – Diadema – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16781)

Ação declaratória. Reconhecimento e dissolução de sociedade comercial de fato. Pedido de reserva de 50% das empresas inventariadas. Alegação de convivência com o de cujus, sócio de empresas, que justificaria a participação da autora nas sociedades. Suposta dissipação do patrimônio do espólio pelos herdeiros, filhos do casamento. Indeferimento mantido. Presunção de esforço comum que não se aplica ao caso, porque a alegação é de existência de sociedade comercial de fato e não união estável. Ausência de plausibilidade do direito alegado. Ausência de prova da efetiva participação da autora no exercício da atividade empresarial. Recurso desprovido, mas com recomendação. (Agravo de Instrumento [01987529820128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16879)

Cobrança. Dívidas da empresa quitadas por um dos sócios. Sentença que obrigou os demais a reembolsar aquele que pagou. Recurso desprovido. (Apelação Cível [00233734120098260068](#) – Barueri – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16758)

Franquia. Ação de anulação de contrato de franquia e pedido de devolução de valores. Não comprovação de irregularidades na circular de oferta. Autor que não se desincumbiu de demonstrar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, CPC). A anulação da franquia com fundamento na Lei nº 8.955/94, depende do apontamento do nexo de causalidade entre a omissão do franqueador e o prejuízo alegado pelo franqueado. Recurso desprovido. (Apelação Cível [00656148620098260114](#) – Campinas – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 17080)

Prestação de contas. Extinção. Pretensão de acionista em relação à empresa. Demonstrações financeiras apresentadas. Elementos suficientes para autorizar eventual cobrança. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. (Apelação Cível [00074713920128260037](#) – Araraquara – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16969)

Embargos de declaração. Omissão. Não apreciação do pedido de inclusão dos honorários em fase de execução. Inexistência de outras irregularidades no aresto. Embargos acolhidos em parte para suprir a omissão, sem efeito modificativo. (Embargos de Declaração [00530190420128260000](#) – Osasco – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24703)



Embargos de declaração. Omissão. Inexistência. Apesar do escopo de prequestionamento, os embargos devem observar os pressupostos elencados nos incisos I e II do art. 535 do CPC. Sendo evidente o escopo infringencial com que se maneja o recurso, a sua rejeição é medida de rigor. (Embargos de Declaração [0111142720128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24805)

Embargos de declaração. Omissão, contradição ou obscuridade. Inexistência. Os embargos de declaração devem observar os pressupostos elencados nos incisos I e II do art. 535 do CPC. Sendo evidente o escopo infringencial com que se maneja o recurso, a sua rejeição é medida de rigor. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01146850620128260000](#) – Guarulhos – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24804)

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Habilitação retardatária de crédito trabalhista. Montante que deve ser atualizado monetariamente até a data do pedido recuperacional. Exegese do art. 9º, II da LRF. Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento [01568930520128260000](#) – Regente Feijó – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24736)

Apelação. Ação declaratória. Eficácia de negócio jurídico. Bem imóvel arrecadado pela massa falida. Declaração em instrumento particular, no qual a falida compareceu como interveniente, de que o bem foi devidamente quitado e que os autores seriam legítimos possuidores dos direitos aquisitivos. Circunstâncias, todavia, que se mostram insuficientes para a procedência da ação. Imóvel que foi posteriormente permutado com terceiro que não foi parte desta ação. Pedido da inicial que se restringe à declaração de eficácia do negócio jurídico entabulado com terceiro que não foi parte da ação. Impossibilidade. Limites subjetivos da demanda. Exegese dos arts. 460 e 472, ambos do CPC. Sentença mantida. Apelo não provido. (Apelação Cível [00144943820118260565](#) – São Caetano do Sul – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24681)

Empresarial. Pedido de falência. Impontualidade. Art. 94, I, da Lei 11.105/05. Duplicatas por indicação. Ausência de comprovação da prestação dos serviços que impede a procedência da excepcional medida pretendida. Recurso desprovido. (Apelação Cível [00541045020118260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16565)

Embargos de declaração. Caráter infringente. Rejeição. (Embargos de Declaração [01852058820128260000](#) – Santos – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16521)

Embargos de declaração. Obscuridade, contradição e omissão. Inocorrência. Apesar do escopo de prequestionamento, os embargos devem observar os pressupostos elencados no art. 535 do CPC. Sendo evidente o escopo infringencial com que se maneja o recurso, a sua rejeição é medida de rigor. (Embargos de Declaração [00085046920118260564](#) – São Bernardo do Campo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24788)

Tutela antecipada. Ação cominatória. Providências com a finalidade de efetivar registro, perante a Jucesp, de alteração de contrato social. Deferimento reformado. Contrato de cessão de quotas sociais que a cedente prova ter sido, posteriormente, distratado, com concomitante assinatura de termo de confissão de dívida, para devolução de quantias. Ausência de prova inequívoca do direito alegado. Art. 273 CPC. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [01918182720128260000](#) – Palmital – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 17121)



Embargos de declaração. Obscuridade, contradição e omissão. Inexistência. Insurgência que evidencia mero inconformismo da embargante quanto ao resultado do julgamento. Embargos rejeitados. Imposição de multa por litigância de má-fé. (Embargos de Declaração [01983631620128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24797)

Prevenção da Décima Câmara, pelo julgamento de agravo de Instrumento nº 0095958-44.2012.8.26.0000. Distribuição que se fez de maneira correta, observando o disposto no art. 102, do Regimento Interno. Não é caso da competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial em razão da prevenção. Matéria de ordem pública. Não conhecimento e dúvida suscitada para a Turma Especial dirimir. (Agravo de Instrumento [02071780220128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 17340)

Embargos de declaração. Omissão e contradição. Inexistência. Malgrado o escopo de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar os pressupostos elencados nos incisos I e II do art. 535 do CPC. Sendo evidente o escopo infringencial com que se maneja o recurso, a sua rejeição é medida de rigor. (Embargos de Declaração [02114971320128260000](#) – Americana – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24776)

Apelação. Falência. Razões recursais genéricas e que não atacam os fundamentos que ensejaram a procedência do pedido (CPC, art. 514, II). Apelo não conhecido. (Apelação Cível [00384095620118260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24694)

Embargos de declaração. Omissão e contradição. Inexistência. Os embargos de declaração devem observar os pressupostos elencados nos incisos I e II do art. 535 do CPC. Sendo evidente o escopo infringencial com que se maneja o recurso, a sua rejeição é medida de rigor. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [02149752920128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24700)

Tutela antecipada. Ação de reconhecimento e dissolução de sociedades. Afastamento imediato de sócio da administração das empresas. Indeferimento reformado em parte. Prova inequívoca do direito alegado, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade. Afastamento temporário da administração da empresa na qual figura como sócio. Art. 273 do CPC. Outra sociedade, da qual seria sócio-administrador de fato, cujo afastamento depende de dilação probatória. Recurso provido em parte. (Agravo de Instrumento [02647934720128260000](#) – Mogi das Cruzes – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 17187)

Embargos declaratórios rejeitados, devido a não ter o Acórdão os vícios do artigo 535, I e II, do CPC - Rejeição. (Embargos de Declaração [90000072420038260068](#) – Barueri – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24305)

Falência - Habilitação de crédito oriundo de decisão da Justiça do Trabalho já transitada em julgado - Sucessão de empresas reconhecida judicialmente que não impede a habilitação do crédito do autor, como privilegiado na falência da empresa SISA Sociedade Eletromecânica Ltda. e no valor de R\$ 18.162,92, conforme decisão homologatória dos cálculos apresentados - Quantia que ainda deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, com a incidência de juros posteriores à quebra somente se o acervo da massa falida comportar, nos termos do art. 26 da Lei 7.661/45, aplicável ao caso - Sentença reformada - Provimento. (Apelação Cível [00204186420038260224](#) – Guarulhos – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25231)



Recurso - Recuperação Judicial - Homologação do plano de recuperação - Pedido de desistência - Homologam a desistência do agravo. (Agravo de Instrumento [01177561620128260000](#) – Jundiaí – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25372)

Embargos declaratórios rejeitados, devido a não ter o Acórdão os vícios do artigo 535, I e II, do CPC - Rejeição. (Embargos de Declaração [00011291120118260566](#) – São Carlos – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24307)

Embargos de declaração - Pedido de desistência - Homologam a desistência. (Embargos de Declaração [01343500820128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24350)

Contestação - Prazo contado a partir da citação na pessoa de um dos sócios, ainda que a carta com a mesma finalidade enviada ao outro sócio não tenha retornado - Ação dirigida contra a pessoa jurídica e não contra os sócios - Acerto do despacho que considera intempestiva a resposta - Não provimento. (Agravo de Instrumento [01475871220128260000](#) – Osasco – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25079)

Exceção de incompetência deduzida fora do prazo de 15 dias previsto no art. 297, do CPC - Rejeição in limine mantida - Não provimento. (Agravo de Instrumento [01511163920128260000](#) – Osasco – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25078)

Recuperação judicial. Homologação do plano de recuperação antes da análise da impugnação apresentada para discutir o crédito apresentado e sua classificação. Decisão do incidente que acolhe, em parte, o pedido da ora agravante, elevando o valor do crédito, bem como alterando a classe de parte do valor. Análise das impugnações que não têm o condão de suspender a recuperação judicial, mormente diante dos termos do art. 39, §2º da LRE. Agravante que participou da assembleia geral, votando favoravelmente à aprovação do plano. Provimento, em parte, apenas para determinar a reserva de valor nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.101/05. (Agravo de Instrumento [01676627220128260000](#) – Guarulhos – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24711)

Ação cautelar de exibição de documentos. Ilegitimidade passiva do apelado, que é mero contador da sociedade empresária da qual é sócio o apelante, o que se reconhece de ofício nos termos do art. 267, VI, § 3º, do CPC. Recurso improvido, com alteração do resultado de improcedência para carência. (Apelação Cível [00040704420118260400](#) – Olímpia – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27843)

Embargos declaratórios - Contradição inexistente - O fato de se reconhecer que a sociedade de advogados não é sociedade empresária não implica a incompetência da Câmara Reservada de Direito Empresarial, que continua com a prerrogativa funcional do julgamento - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01968637120108260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24927)

Ações cautelares - Pretensão de afastamento de sócios da administração da sociedade - Acusações recíprocas de má-gestão, favorecimento de parentes e empresas particulares, vendas irregulares e outros atos ilícitos - Antagonismo de versões e fragilidade probatória que não permitem conceder razão a uma das partes em detrimento da outra, neste juízo de cognição sumária - Risco ainda maior de afastar da administração um dos sócios, uma vez que sempre se convencionou a gestão conjunta - Ausência de propositura da ação principal de dissolução de sociedade, meio adequado para a discussão apresentada, o que reforça a



conclusão de que não há situação a ser assegurada nestes autos - Recurso não provido. (Apelação Cível [00230351920118260320](#) – Limeira – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25254)

Agravo de instrumento - Falência - Habilitação de crédito Extinção do feito sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir, em virtude da desconsideração invertida da personalidade jurídica do Instituto Adriel, do qual o habilitante era diretor - Inconformismo - Ausência de prova de dolo na constituição do crédito habilitado, proveniente da reclamação trabalhista ajuizada contra a falida - Presunção da legalidade de habilitação até prova em contrário - Impossibilidade de bloqueio do crédito trabalhista, conforme art. 649, IV do CPC – Provimento para desconstituir a sentença e para obstar a penhora da verba trabalhista. (Agravo de Instrumento [02081368520128260000](#) – Jundiá – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25042)

Dissolução total da sociedade - Ruptura da affectio societatis de maneira irreversível - Haveres que serão calculados na fase de liquidação, com a quitação do passivo e recebimentos pelos sócios do ativo na proporção de suas cotas - Manutenção da r. sentença - Não provimento dos recursos, com observação. (Apelação Cível [00447948920118260562](#) – Santos – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25243)

Alienação de estabelecimento empresarial. Irregularidades encontradas três meses depois do negócio com a farmácia de manipulação que deveriam ter sido sanadas pelos compradores. Inexistência de obrigação dos vendedores no contrato. Reconvenção improcedente quanto a despesas pelo auto de infração. Recurso improvido. (Apelação Cível [00035855020118260010](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27878)

Tutela antecipada que se pretende obter inaudita altera parte - Caso em que cessionários de todas as quotas de sociedade que implanta loteamentos urbanos pretendem anular o negócio com base em engodo a que foram submetidos pela ocultação de irregularidade no loteamento em curso e que proporcionou ação do Ministério Público - Ausência de urgência que justifique dispensar o devido processo legal (art. 5º, LV, da CF), porque os recorrentes não figuram na ação civil pública e não estão, por enquanto, com o patrimônio ameaçado - Não provimento. (Agravo de Instrumento [02577912620128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25339)

Pedido de reconsideração de indeferimento da inicial que se manda processar como agravo regimental para que ocorra decisão colegiada de matéria relevante – Falência - Cédula de crédito bancário - Regularidade formal do título e do protesto - Não confirmação, pela devedora, de excessos ou exigibilidade de juros ou encargos ilegais - Inadmissibilidade de suspender os efeitos da quebra - Não provimento. (Agravo Regimental [00055762320138260000](#) – Barueri – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25392)

Contrato de participação financeira. Telefônica. Telesp. Ação que visa à complementação das ações. Natureza pessoal da pretensão que faz incidir o prazo prescricional do art. 177 do CC 1916 e art. 205 e 2.028 do CC 2002. Prescrição bem afastada. Incidência do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova aplicável ao caso. Fixação da quantidade de ações a ser entregue aos adquirentes que não fica sujeita à discricionariedade absoluta da requerida. Jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e desta Colenda Câmara Reservada de Direito Empresarial acerca dos temas. Indenização que deve corresponder não só ao valor das ações não entregues, nos termos da Súmula 371 do STJ, mas também aos dividendos, bonificações e quaisquer outros benefícios que dariam as ações se tivessem sido emitidas. Recurso dos autores provido e improvido o da ré. (Apelação Cível [00026332620108260101](#) – Caçapava – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27898)



Impugnação que merecia acolhimento - Honorários de sucumbência definitivos - Crédito do advogado (art. 23, da Lei 8906/94) - Natureza alimentar conforme precedentes do STJ - Provimento dos recursos (agravo retido e agravo de instrumento). (Agravo de Instrumento [01209589820128260000](#) – Guarulhos – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24298)

Tutela antecipada. Decisão que antecipa, em parte, efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Pedido genérico de informação a respeito das ações comerciais de grupo musical. Documentos que demonstram que o agravado não faz mais parte da banda. Inexistência de justificativa para determinar a prestação de contas. Ademais, compete ao interessado, caso queira, apresentar impugnação junto ao pedido de registro da marca 'sambô' no próprio INPI. Provimento para reformar a r. decisão agravada e afastar a antecipação de tutela deferida. (Agravo de Instrumento [01248398320128260000](#) – Ribeirão Preto – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24327)

Agravo de instrumento. Decisão que suspendeu os efeitos da consolidação da propriedade sobre planta industrial dada em garantia em contrato de alienação fiduciária firmado com instituição financeira que promoveu investimento de valor considerável para possibilitar a recuperação da agravada. Contrato firmado com a licença da Assembleia Geral de Credores. Agravada que confirma a realização do financiamento internacional e a entrega em garantia de todas as suas unidades produtivas, sem negar o inadimplemento e aduzindo, ademais, incapacidade própria de soerguimento. Crédito proveniente de alienação fiduciária em garantia que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Provimento do recurso para anular as decisões agravadas, tornando sem efeito as ordens emanadas aos Cartórios de Registro de Imóveis de modo a conferir ao recorrente a possibilidade de excussão das garantias prestadas. (Agravo de Instrumento [01335204220128260000](#) – Jundiaí – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25361)

Venda de estabelecimento empresarial. Trespasse. Cláusula de não concorrência que se considera presente se o contrato não é expreso na permissão para abertura de igual atividade nos próximos cinco anos a partir da venda. Interpretação do artigo 1147 do Código Civil. Hipótese que se ajusta ao caso concreto em que provadas a concorrência desleal pelo exercício da mesma atividade comercial pela alienante e seu marido e desvio de clientela. Rescisão contratual bem determinada. Retorno das partes ao status quo ante. Recurso improvido, com observação. Reconvenção. Indenização por danos materiais e morais. Inocorrência de irregularidades na utilização do CNPJ da apelante. Emissão de boleto de cobrança que se deu por equívoco do fornecedor e que foi prontamente solucionado. Inexistência de danos morais indenizáveis. Recurso improvido. (Apelação Cível [00456967020108260564](#) – São Bernardo do Campo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27788)

Habilitação acolhida - Discussão sobre honorários - Incidente marcado por complexidade e que necessitou de perícia para subsidiar a decisão - Advogados da credora que atuaram de forma diligente e se deslocaram para região distante (Franca) durante quatro anos de tramitação - Inadmissibilidade de arbitramento em R\$ 2.500,00 - Provimento para fixar a verba em 10% do valor habilitado (R\$ 203.609,62). (Agravo de Instrumento [01687366420128260000](#) – Franca – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24700)

Impugnação de crédito acolhida - Condenação em honorários justificada, embora não tenha sido formulado pedido expreso na inicial - Precedentes do STJ - Não provimento. Agravo regimental prejudicado em razão do julgamento do próprio agravo de instrumento, ambos designados para a mesma data. (Agravo de Instrumento [01755075820128260000](#) – Franca – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24740 e 24740-A)



Impugnação de crédito acolhida - Condenação em honorários justificada, embora não tenha sido formulado pedido expresso na inicial - Precedentes do STJ - Não provimento. Agravo regimental prejudicado em razão do julgamento do próprio agravo de instrumento, ambos designados para a mesma data. (Agravo Regimental [01755075820128260000](#) – Franca – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24740 e 24740-A)

Agravo de instrumento - Obrigação de não fazer cumulada com perdas e danos por uso indevido de marca - Decisão que acolhe a exceção de incompetência e determina a remessa dos autos à Comarca de Belo Horizonte/MG - Possibilidade de o autor optar pelo ajuizamento da demanda no foro de seu domicílio - Precedentes do STJ - Aplicação do art. 100, parágrafo único do CPC - Provimento. (Agravo de Instrumento [01951361820128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24897)

Propriedade industrial - Possível contrafação de produto (configuração para marcadores) e que necessita de prova pericial para definir a ilicitude contra a propriedade industrial e a possível confusão dos consumidores - Elementos dos autos que não indicam desde quando ocorre a afirmada concorrência desleal - Inadmissibilidade de tutela antecipada, sob pena de o Judiciário intervir, com equívoco, na disputa de mercado - Provimento. (Agravo de Instrumento [02024848720128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25023)

Penhora de faturamento (art. 655, VII, do CPC) - Fixação em 20% do rendimento bruto - Adequação, até porque a devedora não fez prova de que o comprometimento inviabilizaria a atividade fabril - Não provimento. (Agravo de Instrumento [02080155720128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25030)

Interesse da massa - Ordem judicial antecipando assembleia de credores para decidir sobre proposta de alienação global dos bens e sobre a qual um terceiro interessado em arrendar parte do complexo da falida opõe resistência - Pedido de desistência recursal homologado - Agravo de instrumento prejudicado. (Agravo de Instrumento [02087907220128260000](#) – Jundiá – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24917)

Contrato de cessão de quotas de sociedade empresária - Ação proposta pelas adquirentes de posto de gasolina, alegando que os vendedores não cumpriram a obrigação de regularizar a condição da sociedade e, por isso, devem arcar com multa contratual de 20% do valor do negócio, a ser compensada com saldo devedor do preço - Manutenção da sentença de improcedência - Prova de que as partes depois compuseram as pendências da negociação original, firmando aditivo pelo qual as próprias compradoras assumiriam o passivo da empresa mediante compensação com o preço devido - Ausência de prova efetiva de que as novas condições foram descumpridas pelos réus ou de que a demora na regularização da empresa se deu por fato imputável exclusivamente a eles - Recurso não provido. (Apelação Cível [00119308420108260577](#) – São José dos Campos – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25253)

Juntada de documentos pertinentes ao objeto litigioso - Possibilidade (art. 397, do CPC), sendo contraproducente desentranhar as peças - Não provimento. (Agravo de Instrumento [02197923920128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25070)

Ação na Justiça Estadual pleiteando a exclusão de sócio e abstenção de concorrência desleal e concomitante reclamação trabalhista do afirmado sócio baseado na sua condição de empregado e não exatamente titular de quotas - Inexistência de conexão e impossibilidade de se declarar a competência desta ou daquela Justiça - Imperiosidade de processamento



independente, ainda que com risco de serem emitidas decisões contraditórias - Provimento. (Agravo de Instrumento [02226391420128260000](#) – Bragança Paulista – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25092)

Empresarial - Contratação de franquia de roupas infantis, com abertura de financiamento para arcar com seus custos - Franqueadas que passaram a inadimplir o contrato de abertura de crédito, descumprindo, ainda, o posterior contrato de confissão de dívidas, acumulando débito que inviabilizou a conservação do negócio celebrado - Ação de cobrança e rescisão contratual ajuizada pelas franqueadoras que se mostra procedente, com a ressalva de falta de prova dos supostos abusos contratuais e de excessos de encargos que fizeram evoluir o saldo devedor - Adversidades que resultam do risco do negócio, avaliado pelas contratantes desde a circular de oferta de franquia - Apelo não provido. (Apelação Cível [01413083520118260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25230)

Apelação - Ação de cobrança - Inadimplemento das prestações avençadas no instrumento particular de trespasse de empresa com cessão de quotas - Pedido julgado procedente – Inconformismo - Alegação de nulidade da sentença por cerceamento de defesa pela ausência de intimação para manifestação sobre os documentos juntados à réplica e pelo julgamento antecipado da lide - Afastamento das alegações - Documentos que não serviram de lastro à sentença - Questão central da demanda eminentemente de direito - Ausência de nulidade da sentença - Não provimento. (Apelação Cível [01524743020128260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 22/01/2013 – Votação Unânime - Voto nº 25249)

Reconhecimento e dissolução de sociedade empresarial. Frustrada a atividade que sequer começou era devida a devolução do capital investido pela autora, mas não lucros cessantes a que não se chega sob alegação improvida de constituição de empresa em nome de terceiro. Ausência de prova da culpa da autora pelo insucesso do negócio. Correção monetária que deve ser do desembolso para correta reposição inflacionária do valor a ser devolvido. Sucumbência que é recíproca frente ao que se pediu e ao que a r. sentença concedeu. Recurso dos réus parcialmente provido para tanto, improvido o adesivo da autora. (Apelação Cível [00010025520038260404](#) – Orlandia – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27745)

Falência. Pedido não instruído com a identificação de quem recebeu a intimação para o protesto. Uma vez aduzida na contestação a carência, por descumprimento da Súmula 361 do STJ, e juntada a documentação destinada à prova da regularidade dos protestos, não era caso de carência por falta de pressuposto processual. Hipótese em que se deveria ouvir a parte contrária sobre a prova acrescida para suprir a falta de pressuposto, que era lícito ao autor realizar, e prosseguir com a dilação probatória eventualmente necessária à solução de mérito. Recurso provido para tanto. (Apelação Cível [00202658420108260224](#) – Guarulhos – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27807)

Declaratória de nulidade de cláusula contratual e cobrança. Improcedência por completa ausência de prova da ocorrência da lesão e da obrigação de pagar R\$ 60.000,00 pelas quotas. Não é compreensível que empresários nada escrevam sobre suposta obrigação de um para outro, nem é possível ao juiz decidir por conjecturas ou ilações. Improcedência acertada. Recurso improvido. (Apelação Cível [00392473920108260001](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27902)

Cobrança. Unimed. Cooperativa médica. Balanço aprovado em assembleia com prejuízo. Rateio dos prejuízos admitido pelo Estatuto e pelo art. 80, II, da Lei nº 5764/71, o que dispensa aprovação expressa da AGO. Cooperado réu que se desligou da cooperativa em 14.12.2009 e, por isso, não pode abater a perda do exercício de 2009 com o resultado do exercício de 2010.



Jurisprudência deste TJSP. Recurso provido para julgar procedente a ação. (Apelação Cível [00219378320118260001](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27901)

Exibição de documentos. Autora que é sócia não administradora de sociedade empresarial juntamente com o requerido, seu ex-marido, e que pretende, na realidade, obter prestação de contas já ajuizada e na qual serão verificados todos os documentos a tanto necessários. Inadequação da via eleita. Carência bem reconhecida. Recurso improvido. (Apelação Cível [00089933420118260006](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27900)

Embargos declaratórios. Acórdão que analisou expressa e integralmente as questões suscitadas e relevantes ao julgamento do agravo de instrumento. Fundamentação que é clara e suficiente. Omissão ou obscuridade inexistente. Prequestionamento. Rejeitaram. (Embargos de Declaração [00719132820128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27762)

Recuperação judicial. Ordem para reserva de numerário referente à reclamação trabalhista em que empregada pede indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Reserva indevida por não incidir o art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na medida em que a distribuição da reclamação trabalhista, e também o acidente do trabalho, ocorreram depois do pedido de recuperação judicial. Eventual crédito trabalhista que não pode ser objeto de reserva porque inexistente ao tempo do pedido de recuperação a ação em andamento de que trata o dispositivo legal citado. Crédito que, ademais, quando se tornar líquido, pode ser cobrado normalmente por não se inserir entre os sujeitos à recuperação. Jurisprudência do STJ e deste TJSP. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02007596320128260000](#) – Taboão da Serra – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27161)

Prestação de contas. Ação que se desenvolve em duas fases, sendo a primeira exclusivamente voltada à verificação do dever de prestar contas. Hipótese em que a ré movimentou valores bancários que já eram do autor em razão da venda do estabelecimento empresarial. Dever de prestar contas bem reconhecido, ficando para a segunda fase a apreciação sobre as que forem prestadas em forma mercantil. Meros documentos, extratos e planilhas não são suficientes para o fim objetivado. Nem a tanto se presta documento que reconhece algum repasse, mas menciona pendências e acertos de diferenças. Procedência acertada. Recurso improvido. (Apelação Cível [01251195520068260003](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27359)

Marcas e Patentes. Desenho industrial. Prova segura da reprodução indevida da cadeira cujo desenho foi registrado no INPI pela autora. Garantia de exclusividade. Art. 97 e 209, parágrafo único, da Lei nº 9279/96. Recurso improvido. (Apelação Cível [06304916020088260001](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27913)

Assistência judiciária. Possibilidade de concessão do benefício mediante simples afirmação da falta de condições de pagar as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Art. 4º da Lei nº 1060/50 que não foi revogado pelo art. 5o, LXXIV, da CF. Ausência de elementos concretos que infirmem a presunção de veracidade da declaração de pobreza firmada pela agravante. Recurso provido para conceder o benefício. (Agravo de Instrumento [02534557620128260000](#) – Votorantim – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27719)

Recuperação Judicial. Crédito da União decorrente do DL 1025/69, complementado pelo artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.771/88. Encargo que se destina a ressarcir honorários advocatícios e despesas com a arrecadação de tributos, sem natureza tributária em sua origem, e que deve mesmo ser incluído no quadro geral como crédito quirografário.



Jurisprudência pacífica deste TJSP. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [02682456520128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27895)

Prescrição. Ação de indenização para a reparação civil decorrente de não entrega de ações que teriam sido adquiridas em 1995 e não entregues. Incidência do art. 206, § 3º, V, c.c. art. 2028 do Código Civil. Lapso prescricional bem reconhecido. Recurso improvido. (Apelação Cível [00521839320108260002](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27899)

Competência recursal. Prevenção. Art. 102 do RI deste TJSP. Recurso tirado na causa envolvendo a Recuperação Judicial da Floralco Açúcar e Álcool Ltda (GRUPO BERTOLO), em relação à qual já existia prevenção da cadeira do eminente Desembargador José Reynaldo, na Colenda 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, por força da distribuição do AI nº 0072010- 28.2012.8.26.0000, em 09.04.2012. Não conheceram do recurso e determinaram a redistribuição ao digno relator prevento. (Agravo de Instrumento [02233753220128260000](#) – Adamantina – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27837)

Pessoa Jurídica. Gratuidade Judiciária. Excepcionalidade da concessão do benefício. Necessidade de comprovar a falta de recursos suficientes ao pagamento das custas processuais. Ausência de prova neste sentido que inviabiliza, também, a concessão do diferimento no pagamento das custas (artigo 5º, II, da Lei Estadual nº 11608/2003). Precedentes do STJ. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [02291018420128260000](#) – Jacareí – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27340)

Recuperação judicial. Créditos oriundos de cessão e alienação fiduciária, mas não submetidos ao registro previsto no artigo 1361, § 1º do Código Civil, requisito necessário à constituição da propriedade fiduciária. Súmula 60 do TJ/SP e subsunção à recuperação judicial. Agravo improvido. Recuperação judicial. Diferimento das custas. Inadmissibilidade. Se a recuperanda não tiver condição de pagar as custas processuais se deve entender que não terá como suportar tantas outras despesas relacionadas à recuperação judicial. E se assim for o deferimento não seria razoável diante da visível incapacidade de recuperação visada pela Lei nº 11.101/2005. Recurso provido em parte para afastar o diferimento. (Agravo de Instrumento [02341163420128260000](#) – Mogi-Mirim – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27939)

Falência. Pedido suspenso pela existência de ação de prestação de contas. Inadmissibilidade quando a inicial está instruída com título protestado para fins falimentares e nada fez a devedora para sustar o protesto. Pedido genérico em ação de prestação de contas que, além de insuficiente para suspender o pedido de falência, foi extinta pelo Tribunal por carência. Não é qualquer ação que suspende o pedido de falência, mas tão somente aquela em que a prova da verossimilhança das alegações justifique a antecipação de tutela para suspender os efeitos do título protestado. Recurso provido para determinar o prosseguimento. (Agravo de Instrumento [02358355120128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27929)

Propriedade Industrial. Liquidação de sentença. Despacho que determina realização de perícia contábil para se apurar valor de forma diversa ao estabelecido na sentença. Impossibilidade de se modificar a r. sentença. Art. 475-G, do CPC. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02373979520128260000](#) – Registro – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27924)

Declaratória de nulidade de assembleia geral. Alegação de vício decorrente da incapacidade civil do sócio detentor de 50% do controle acionário. Prova da verossimilhança relacionada à incapacidade civil insuficiente para a tutela antecipada destinada a anular a convocação e a



deliberação tomada pela AGE. Inexistência de risco de dano irreparável com a deliberação assemblear de liquidar a sociedade, cuja affectio societatis não mais existe no bojo de grave dissenção familiar. O único imóvel que compõe o patrimônio da companhia foi trazido por subscrição de capital pelos acionistas Nello e Ivety, que dele detêm 99,991%. Retorno ao patrimônio do casal, com pagamento em dinheiro aos demais acionistas detentores de 0,009% do capital que nem em tese evidencia risco de dano irreparável. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [02421855520128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27896)

Falência. Decretação. Não há prejudicialidade externa, nem se justifica a suspensão do processo pela interposição de ação declaratória de nulidade do título ou do protesto sem que haja sido concedida liminar ou antecipação de tutela, menos ainda quando a declaratória é superveniente ao pedido de falência para criar artificial causa de suspensão do processo. Jurisprudência deste TJSP e do STJ. Falência. Não há carência sob alegação de simples cobrança. A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência. Súmula 14 deste TJSP. Não há nulidade pela execução de CCB, que é título executivo extrajudicial porque emitida em consonância com a Lei nº 10.931/04. Súmula 14 deste TJSP. Não há nulidade da intimação do protesto porque, ao lado da manifesta conduta maliciosa de nunca ser encontrada, foi procurada no local que consta como sendo o de sua sede, sendo intimada na pessoa de mandatária com certidão e fé pública do cartório de protesto. A contestação ao mandato deveria ter sido comprovada por certidão do cartório de protesto, ônus da agravante. Atendimento da Súmula 55 deste TJSP e Súmula 361 do STJ. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [02442684420128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27761)

Sociedade Empresária. Reconhecimento e Dissolução. Tutela Antecipada para destituição do réu de cargo gerencial com imediata reintegração pelo autor, além do restabelecimento do pro labore. Decisão agravada que deixa a reapreciação sobre a tutela antecipada para momento posterior ao da realização da audiência de conciliação. Inexistência de risco de dano irreparável até a audiência marcada para o próximo dia 16 deste mês. Prudência e correção. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [02476755820128260000](#) – Campinas – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27965)

Assistência judiciária gratuita. Concessão mediante simples afirmação da falta de condições de pagar as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Circunstância que não impede o Magistrado de indeferir o benefício se tiver fundadas razões para tanto. Hipótese, contudo, em que inexistem elementos que infirmem a presunção de veracidade da declaração de pobreza. Patrocínio por advogado particular que, por si só, não afasta a presunção, sobretudo quando o causídico é pai do agravante. Recurso provido para conceder o benefício. (Agravo de Instrumento [02481978520128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27565)

Rescisão contratual cc. abstenção de uso de marca, nome e identificação visual. Presença da verossimilhança das alegações e do risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Patente descumprimento do contrato de cessão de uso de marca e fornecimento de produtos consubstanciado na celebração de termo aditivo no qual os agravados se comprometeram a cumprir o contrato anteriormente celebrado. Circunstâncias que geram falsa certeza no consumidor acerca da procedência do produto e podem acarretar grave prejuízo à credibilidade dos produtos da agravante. Recurso provido, com confirmação da tutela anteriormente concedida para determinar a abstenção, pelos agravados, do nome, da marca e da identificação visual dos produtos da agravante, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00, inclusive quanto à reformulação da identificação visual do nome e da marca da agravante. (Agravo de Instrumento [02506400920128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27968)



Assistência judiciária gratuita. Concessão mediante simples afirmação da falta de condições de pagar as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Circunstância que não impede o Magistrado de indeferir o benefício se tiver fundadas razões para tanto. Hipótese, contudo, em que inexistem elementos que infirmem a presunção de veracidade da declaração de pobreza. Patrocínio por advogado particular que, por si só, não afasta a presunção. Valores discutidos no processo que, não só são insuficientes para comprovar a capacidade econômica da autora, como demonstram a inviabilidade de arcar com as custas processuais. Recurso provido para conceder o benefício. (Agravado de Instrumento [02510619620128260000](#) – Barueri – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27639)

Agravado Regimental. Insurgência do autor da ação rescisória, pessoa jurídica, contra o indeferimento de seu pedido de assistência judiciária. Benefício que é concedido apenas em circunstâncias excepcionais, mediante prova segura da impossibilidade de pagamento das custas sem prejuízo da sobrevivência empresarial, ao que não se chega pela simples paralisação das atividades. Proposta para que se negue provimento ao agravado regimental. (Agravado Regimental [02511139220128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27858)

Medida cautelar inominada. Pretensão de declaração de indisponibilidade dos bens e direitos dos agravados. Periculum in mora que deve ser fundado. Jurisprudência do C. STJ. Ausência de razões concretas que demonstrem a possibilidade de dilapidação de patrimônio. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento [02543772020128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27763)

Rescisão de contrato. Tutela antecipada que visa obrigar o outro contratante a depositar os valores pagos por conta do negócio. Ausência de prova da verossimilhança relativa à situação de insolvência e de risco de dano irreparável. Prudência de se aguardar o contraditório que está correta. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento [02613750420128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27874)

Processo civil. Ação extinta por ausência de pagamento das custas processuais. Ajuizamento de novo feito. Apreciação da inicial, incluindo o pedido de assistência judiciária, que depende do pagamento das custas do processo anterior. Aplicação do artigo 268 do Código de Processo Civil. Decisão acertada. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento [02628924420128260000](#) – Limeira – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27808)

Dissolução parcial de sociedade. Antecipação de tutela, inaudita altera parte, para excluir sócio minoritário, detentor de 8% do capital social. Ausência de prova da verossimilhança das alegações de que o agravado abandonou a sociedade há dois anos e que se encontra em local incerto. Art. 273 do CPC. Tutela antecipada bem negada. Recurso improvido, prejudicado o regimental. (Agravado de Instrumento [02665195620128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27841)

Direito de empresa. Ação anulatória de deliberação social. Antecipação de tutela para suspensão de efeitos de assembleias que se mostra indevida pela inexistência de prova da verossimilhança na interpretação acerca do art. 1078, I, § 2º, do Código Civil. A interpretação restritiva, no caso, conduziria à falta de razoabilidade para os casos em que, como neste, são três sócios e dois deles são administradores em conflito com o terceiro sócio. Ausência de risco de dano irreparável. Tutela antecipada no particular inviável. Alteração do contrato social para vedar a fiscalização do sócio não administrador que se mostra abusiva e não pode subsistir. Tutela que se antecipa para suspender os efeitos até o julgamento da lide. Recurso para tanto provido em parte. (Agravado de Instrumento [02703346120128260000](#) – Matão – 1ª Câmara



Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27942)

Falência. Crédito da União decorrente do DL 1025/69, complementado pelo artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.771/88. Encargo que se destina a ressarcir honorários advocatícios e despesas com a arrecadação de tributos, sem natureza tributária em sua origem, e que deve mesmo ser incluído no quadro geral como crédito quirografário. Jurisprudência pacífica deste TJSP. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [02722209520128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27973)

Segredo

Processo civil – Ação deve ser extinta sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual de validade – Autora não apresenta capacidade para ser parte, pois consiste em sociedade regularmente extinta há mais de uma década – Falta de personalidade jurídica que implica ausência de capacidade para ser parte – Questão de ordem pública – Matéria cognoscível de ofício em qualquer grau de jurisdição e momento processual – Recurso provido, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. (Apelação Cível 01239822820128260100 – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 22/01/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18367) **(Segredo de Justiça)**

Justiça Gratuita – Pessoa física – Patrimônio declarado de R\$ 28.643,84 e aplicações financeiras – Situação incompatível com a benesse – Configuração, ademais, de preclusão lógica ante o recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno pela suplicante – Impugnação à justiça gratuita acolhida – Apelação improvida. Honorários de advogado – Sociedade por cotas limitadas – Apuração de haveres – Desistência da ação depois de ofertada as contestações pelos réus – Fixação da verba honorária em R\$ 2.000,00 para cada um dos causídicos – Equidade – Remuneração mantida – Apelação improvida. Dispositivo: negaram provimento. (Apelação Cível 01432024620118260100 - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 04/12/2012 – Maioria de Votos - Voto nº 22097) **(Segredo de Justiça)**

Monocráticas

Habilitação de crédito - Crédito trabalhista - Pretensão recursal de que seja habilitado crédito homologado em sentença trabalhista - Determinação do Juízo *a quo* desatendida (apresentação de cópia da sentença, cálculo e homologação da Justiça especializada) - Indeferimento do pedido de habilitação - Pedido de reconsideração negado - Pretensão à reforma da r. decisão interposta em segundo grau após a negativa do pedido de reconsideração – Descabimento - Não havendo matéria nova decidida pelo i. Juízo *a quo*, apenas reforço do que já foi decidido em decisão anterior que apreciou a matéria alegada, forçoso reconhecer que o conteúdo atacado não é aquele trazido no segundo decisório, mas sim o da decisão anterior, estando, portanto, operada a preclusão - Agravo serôdio - Recurso com seguimento negado. (Agravo de Instrumento [00805818520128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 21/01/2013 – Voto nº 21178)

Agravo de instrumento. Resta prejudicado o agravo de instrumento quando o juiz de direito reconsidera sua decisão para atender o pleiteado pela parte recorrente. Recurso prejudicado. (Agravo de Instrumento [00737961020128260000](#) – Barueri – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 14/01/2013 – Voto nº 24871)

Recuperação judicial. Crédito trabalhista. Pretensão da devedora voltada para a inscrição do crédito no quadro geral de credores com desconto relativo a previdência social e imposto de renda. Inadmissibilidade. Verbas que devem ser decotadas da verba salarial no momento do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DE DIREITO PRIVADO**

GRUPO DE APOIO AO DIREITO PRIVADO



pagamento. Precedente apontado que trata de situação fática diversa. Processamento negado. (Agravo de Instrumento [01862278420128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 22/01/2013 – Voto nº 26226)

Falência. Protesto. Instrumentos acostados aos autos. Inexistência de determinação para que seja especial, quando instrui pedido de falência. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02694511720128260000](#) – Jacareí – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 22/01/2013 – Voto nº 26319)

Agravo de instrumento. Acordo entre as partes. Agravante que já se encontra na posse do imóvel. Perda superveniente do interesse recursal. Decisão monocrática. Artigos 527, I, e 557 do CPC. Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento [01643525820128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 23/01/2013 – Voto nº 8087)

Recurso - Embargos de Declaração - Reiteração dos fundamentos do v. aresto embargado pelo Relator - Admissibilidade - Aplicação do art. 252 do RITJSP - Julgamento monocrático de recurso manifestamente improcedente autorizado, ademais, pelo artigo 557 do CPC – Precedentes jurisprudenciais nesse sentido - Embargos com seguimento negado. Recurso - Embargos de declaração - Pretensão de atribuição de efeito infringente ao v. aresto embargado - Inaplicabilidade – Inexistente qualquer vício - Embargos com seguimento negado. (Embargos de Declaração [00013523520118260510](#) – Rio Claro – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão – 19/12/2012 - Voto nº 22833)

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
GAPRI - Grupo de Apoio ao Direito Privado
Rua Conde de Sarzedas, 100, andar intermediário
Telef. 3295-5770 - 5771 - 5779 - 5768 (fax)
gapri.diretoria@tjsp.jus.br
gapri.pesquisa@tjsp.jus.br